



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº 453/2014

DE 30 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR
INCENTIVOS À ARRECAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros e multas do IPTU, ALVARÁ, ISSQN e DÍVIDA ATIVA, vencidos até 31/12/2013.

ARTIGO 2º - A isenção citada no artigo anterior será concedida nas seguintes condições:

À vista - 100% - até 10/06/2014

Em 1 parcela com 30 dias – 90%

Em 2 parcelas – 80%

Em 3 parcelas – 70%

Em 4 parcela _ 60%

Em 5 parcela _ 50%





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Em 6 parcela _ 40%

ARTIGO 3º - Os contribuintes interessados nos benefícios citados nos artigos 1º e 2º desta lei, deverão requerer junto ao setor de tributação da Prefeitura até a data de 31 de Maio de 2014.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em 30 de Abril de 2014.

S
A
N
C
I
O
N
O

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

